



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 089/2008 de 28 de maio de 2008.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constantes contatos com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC – como integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O chefe do executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da – COMDEC.

I – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação com a – COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil para os efeitos dessa Lei o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservarem a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com mais de uma das seguintes consequências:

III. ameaça à existência e/ou a integridade da população – elevando números de mortos, feridos e/ou doentes;

IV. Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transportes entre outros;

V. Destruição de casas, hospitais;

VI. Falta de alimentos e/ou medicamentos;

VII. Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário, secundário e terciário.

Art. 6º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC
- III. Diretor de Operações
- IV. Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC;
- V. Núcleo de Defesa Civil – NUDEC

Art. 9º - Compôr-se-á a coordenação da – COMDEC:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Adjunto.

Art. 10 – O cargo de Coordenador da – COMDEC, deverá ser exercido por um profissional preferencialmente, experiente e com conhecimento da área de defesa civil, nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 11 – O Cargo de Adjunto deverá ser exercido por um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, capacidade de articulação e delegação, e competência para tomar decisões em situações de crise.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – compor-se-á a Diretoria de Operações da – COMDEC, de:

- I. Um Diretor de Operações;
- II. Um secretário.

Art. 13 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 14 - O Cargo de Secretário será designado pelo Coordenador da – COMDEC.

Art. 15 - O Grupo de Atividades Comunitária – GRAC, será constituído por representantes dos órgãos de administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 16 - O conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, será constituída por Clube de Mães, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações e um representante de segmento religioso.

Art. 17 - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, (bairros, vilas, povoados, lugarejos etc.).

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 19 - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a – COMDEC, elaborará seu Regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 28 de maio de 2008.

FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ
Prefeito de Itinga do Maranhão